



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 393/2023

Padroniza e regulamenta o uso do crachá, como instrumento de identificação do agente público do Poder Executivo do Município de Maringá no interior das dependências públicas, bem como regulamenta o uso do nome social no crachá, nos termos do Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica padronizado e regulamentado, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o crachá de identificação funcional, que tem o objetivo de identificar os agentes públicos municipais, de acordo com as informações e modelo constante do Anexo I deste Decreto, sendo este composto pelos itens:

- I** - cartão em PVC, com impressão colorida em ambos os lados;
- II** - cordão personalizado para suporte de crachá;
- III** - porta crachá retrátil;
- IV** - protetor de crachá.

Art. 2º O uso do crachá, como instrumento de identificação, será de porte obrigatório para acesso do agente público às dependências públicas municipais, bem como durante a execução de suas atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas do Município ficará responsável por definir, executar, expedir, manter e fiscalizar o objetivo proposto neste Decreto.

§ 2º O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome civil, cargo, matrícula, data de admissão, foto e nome social para os casos previstos no Decreto Federal nº 8.727/2016, tomando como padrão na parte frontal a foto, o primeiro e o último nome do agente público.

Art. 3º Para perfeita consecução do contido no artigo anterior, é obrigatório ao agente público a utilização do crachá de identificação, cabendo ao mesmo:

I - utilizar o crachá de identificação de forma visível, na parte frontal do tórax, e sobre o vestuário;

II - ingressar na repartição competente dando tempo ao responsável de identificar, pela foto, o portador do crachá;

III - adentrar às dependências públicas municipais, em dias de expediente ou não, em horário considerado extraordinário ou a pedido de autoridades municipais, somente portando a identificação, podendo ser abordado quando necessário.

Parágrafo único. O agente público interessado poderá requerer a dispensa do uso do crachá de identificação, apenas no exercício de funções que possam colocar em risco a integridade física deste ou de terceiros, justificando através de solicitação via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que será analisado pela Diretoria de Saúde Ocupacional e deliberado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Caberá à chefia imediata e/ou a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a fiscalização do correto uso do crachá de identificação.

Art. 5º Em caso de reincidência do descumprimento, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar as normas deste instrumento, deverá o chefe imediato comunicar a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação) para que esta apure as responsabilidades cabíveis às partes envolvidas.

Art. 6º É de responsabilidade do agente público o zelo e guarda do crachá de identificação, bem como havendo extravio ou dano, o agente público deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela expedição da segunda via do crachá de identificação.

§ 1º O agente público deverá ressarcir aos cofres públicos o custo de expedição da segunda via do crachá de identificação, R\$ 14,00 (quatorze reais), cujo valor será debitado em folha de pagamento.

§ 2º Ficará isento do custo de expedição da segunda via do crachá de identificação, no caso de furto ou roubo, o agente público que apresentar o Boletim de Ocorrência (B.O.), emitido por órgão policial do Governo do Estado do Paraná.

§ 3º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas atenderá o solicitado no § 2º, preferencialmente, por itens oriundos do art. 7º.

Art. 7º Na ocorrência de vacância prevista pelo Artigo 49 da Lei Complementar nº 239/1998, é obrigatório o agente público devolver à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em até um dia útil, todos os itens do crachá de identificação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o ex-agente público ao ressarcimento do custo de confecção conforme o disposto do art. 6º.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas substituirá todos os crachás que estejam em discordância ao modelo constante do Anexo I deste Decreto no prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato orientar o agente público quanto a obrigação de substituição do crachá que não atenda a padronização estabelecida neste Decreto,

conforme orientações e cronograma a ser definido pela SEGEP.

Art. 9º O agente público interessado poderá requerer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a inclusão ou exclusão de nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Parágrafo único. Fica isento do custo de emissão da segunda via do item exposto no § 1º, do art. 6º, o agente público que requerer o benefício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 14/02/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/02/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 15/02/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1343935** e o código CRC **4CCBA6BF**.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º O crachá de Identificação Funcional de que trata este Decreto será emitido na forma do modelo constante deste Anexo e com as seguintes características:

I - em PVC branco, medindo aproximadamente cinco centímetros vírgula quatro milímetros de largura por oito centímetros vírgula seis milímetros de comprimento (5,4 x 8,6 cm);

II - o cartão receberá em seu anverso as seguintes identificações: a) o brasão da Prefeitura do Município de Maringá, conforme Lei nº 332/64, bem como as inscrições “MARINGÁ PREFEITURA”, b) foto 3x4, o primeiro nome e o último sobrenome do agente público;

III - o cartão receberá em seu verso as seguintes identificações: a) Nome civil completo, matrícula, data de admissão e cargo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 856/2025 - GAPRE

A Sua Excelência o Senhor

Sidnei Oliveira Telles Filho

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 113/2025 (0366277/CMM), apresentado pelo Vereador **William Charles Francisco de Oliveira**, que solicita se há a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por servidores e funcionários públicos municipais que atuam em repartições públicas, inclusive em unidades de saúde, em caso positivo, questiona qual a norma regulamentadora e se existem penalidades previstas para o descumprimento; anexamos o Decreto n.º 393.2023 (SEI nº [5674163](#)), disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep, que regulamenta o uso do crachá pelos servidores e contém as informações solicitadas. A Segep ressalta, que realizará a substituição de todos os crachás que estejam em desacordo com o referido decreto no prazo de até 36 meses após a publicação do mencionado decreto.

Quanto ao uso de crachá nas unidades de saúde do Município, a Secretaria de Saúde esclarece que os servidores estão cientes quanto ao pedido dos crachás no portal do servidor, sendo entregues aos solicitantes assim que confeccionado.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 02/04/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 02/04/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5674121** e o código CRC **ACDEA148**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000000783-0

SEI nº 5674121